

# ESTATUTO DO HOSPITAL SANTA THEREZINHA

## TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

**Artigo 1º** - O Hospital Santa Therezinha fundado em 02 de abril de 1.932, é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e beneficente, de prazo indeterminado de duração, com sede na cidade de Brotas. Estado de São Paulo, à Avenida Ruy Barbosa n.º 703, e foro jurídico na comarca do mesmo nome.

**Parágrafo 1º** - Tem por objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar a toda a população, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou credo religioso, inclusive a indigentes

**Parágrafo 2º** - Constituem, ainda, suas finalidades: a) Contribuir para a educação sanitária; b) Proporcionar meios à investigação e à pesquisa; c) Servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros e pessoal hospitalar de saúde; d) servir de campo de ensino e treinamento para estudantes de medicina, de enfermagem, do serviço social, de nutrição e dietética, de administração hospitalar, de farmácia e serviços auxiliares de diagnose e terapia.

**Parágrafo 3º** - Como instituição filantrópica e beneficente, o Hospital obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, dentro das proporções ou quantidades estabelecidas pela Legislação e Regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar sobre a matéria, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais.

**Artigo 2º** - O exercício social e financeiro do Hospital coincidirá com o ano civil.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º** - O Hospital Santa Therezinha compõem-se de número ilimitado de associados, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, todos com iguais direitos e obrigações, não existindo qualquer espécie de categoria que os diferencie.

**Parágrafo 1º** - São direitos dos associados: a) votar e ser votado, b) exigir dos órgãos administrativos do Hospital o cumprimento do presente estatuto; c) reclamar perante a Diretoria contra infração ao presente estatuto; d) propor a admissão de outros associados e requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no presente estatuto; e) tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos administrativos as medidas que julgar convenientes aos interesses do Hospital; f) recorrer à Assembleia Geral sobre atos praticados pelos órgãos administrativos do Hospital.

**Parágrafo 2º** - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos administrativos do Hospital, b) prestar ajuda e colaboração ao Hospital quando para tanto for solicitado; c) comparecer às Assembleias Gerais; d) votar para os cargos de direção do Hospital, desempenhando-os, quando eleitos, desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração; e) zelar

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Intervente Substituta



pelo patrimônio moral e material do Hospital; f) aceitar cargos e exercer as funções ou comissões que lhes sejam confiadas pelo Hospital, salvo em caso de impedimento justificável e reconhecido pela Diretoria ou Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os associados devem obrigatoriamente residir no Município de Brotas e serão excluídos no caso de mudança para outro Município, mediante deliberação da Diretoria.

**Parágrafo 4º** - Fica proibida a participação na qualidade de associados os médicos componentes do Corpo Clínico do Hospital ou que nele prestem serviços.

**Artigo 4º** - A admissão de novos associados será feita mediante proposta assinada por três associados, em duas vias, dirigida ao Presidente do Hospital, que protocolará a primeira via e a segunda via servirá de recibo, e que submeterá a proposta à apreciação da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria, a partir da data deste protocolo, terá trinta dias para manifestar-se a respeito, despachando sua decisão na primeira via da proposta, que será arquivada. Do despacho referido neste Parágrafo, desde que seja favorável, a Presidência dará ciência, por ofício em duas vias, ao interessado, que passará recibo e datará a segunda via, servindo o documento como título de associado.

**Parágrafo 2º** - O silêncio da Diretoria, por mais de trinta dias, implicará na aceitação do interessado, o qual passará, do trigésimo dia em diante, a fazer parte integrante do quadro social.

**Artigo 5º** - Serão excluídos do quadro social os associados que não cumprirem como os deveres de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo Terceiro deste estatuto.

**Parágrafo Único:** A perda da qualidade de associado depende da decisão da Diretoria, que assim o fará depois de haver advertido o associado por três vezes, facultando-se ao associado excluído recurso com efeito devolutivo e suspensivo à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de quinze dias contados da data de sua notificação.

**Artigo 6º** - A inclusão no quadro social não implicará em quaisquer ônus financeiro para o associado, sendo sua participação considerada relevante para o Hospital.

**Artigo 7º** - Os associados do Hospital Santa Therezinha não responderão principal nem subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas em nome do Hospital.

### TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS FINALIDADES.

**Artigo 8º** - São Órgãos Administrativos do Hospital: a) A Assembleia Geral, b)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENOKI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Escrivente Substituta



A Diretoria; c) O Conselho Fiscal

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de direção, competindo-lhe privativamente: a) Eleger, a cada três anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Decidir sobre a aprovação das contas, conhecendo o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos; d) Alterar o presente estatuto; e) Resolver sobre a dissolução do Hospital; f) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos do Hospital g) Decidir sobre a compra de bens imóveis e instalações de novos estabelecimentos com finalidades filantrópicas; h) Decidir sobre a alienação de imóveis do patrimônio do Hospital.

**Parágrafo 1º** - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro da Assembleia, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos deverão apresentar as suas chapas para concorrer às eleições até cinco dias antes da respectiva realização.

**Parágrafo 3º** - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o associado mais antigo ou, caso persista o empate, o candidato mais idoso.

**Parágrafo 4º** - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no mesmo dia, devendo assumir as suas funções imediatamente.

**Artigo 10º** - São membros da Assembleia Geral todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários do Hospital, os membros do Corpo Clínico ou quaisquer elementos que mantenham qualquer tipo de relação financeira com o Hospital, não terão direito a voto nas Assembleias.

**Parágrafo 2º** - Deverão, entretanto, comparecer às Assembleias facultativamente quando não convocados e necessariamente quando convocados, os funcionários, membros do corpo clínico, prestadores de serviços ou membros de serviços paramédicos e odontológicos, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos e assessorar debates

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ao correr do primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre as contas da Diretoria do exercício financeiro do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, e a cada três anos, sempre no dia 1º de outubro, dia dedicado a Santa Therezinha, com a finalidade específica de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - No impedimento do Presidente e de seu Vice-Presidente, a Assembleia será presidida pelo associado mais idoso entre os presentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Brotas - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Escritório Subordinado



**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente: a) pelo Presidente; b) pela maioria dos membros da Diretoria; c) pelo Conselho Fiscal; d) por um terço ou mais dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo 3º** - Quando a maioria dos membros da Diretoria, ou o Conselho Fiscal, ou um terço ou mais dos associados requererem a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e não forem atendidos pelo Presidente, poderão por si só convocá-la, dentro das normas de convocação estabelecidas neste Estatuto, devendo o Edital ser assinado por todos os convocadores.

**Artigo 12º** - Todas as Assembleias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, publicando-se os Editais na imprensa local.

**Artigo 13º** - Respeitadas as exigências do Artigo 33º do presente estatuto, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, somente poderão funcionar com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número de associados, sendo certo que entre uma e outra haverá sempre o espaço de trinta minutos.

## SEÇÃO 11 - DA DIRETORIA.

**Artigo 14º** - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de três anos, que se iniciará no dia 1º de outubro do ano da eleição.

**Artigo 15º** - À Diretoria compete: a) Aprovar os planos de trabalho; b) Propor à Assembleia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto; c) Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e diretrizes do Hospital; d) Preparar as propostas que devem ser submetidas à Assembleia Geral; e) Providenciar tudo que diz respeito à Administração e fins do Hospital, com exclusão do que privativamente competir à Assembleia Geral; f) Aprovar as propostas para a admissão de novos associados; g) Cumprir e providenciar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes ao atendimento aos pacientes, Legislação do Trabalho, Previdência Social, Legislação Tributária, Legislação sobre a Saúde e outras exigências legais, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais; h) Esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência e amparo, não só para atender às finalidades dos fundadores, como também para atender aos compromissos assumidos com os convênios e garantir novas subvenções.

**Artigo 16º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente ou de quatro Diretores.

**Parágrafo 1º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e suas decisões

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Assistente Substituto

terão valor desde que a ata seja assinada pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Os empates de votação nas reuniões da Diretoria serão resolvidos na mesma reunião em que ocorrerem, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



**Artigo 17º** - Compete ao Presidente: a) representar o Hospital Santa Therezinha, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e a Diretoria; c) Supervisionar os trabalhos do Hospital, exercendo a superintendência técnica e administrativa, disciplinar, econômica e financeira; d) Assinar convênios e contratos; e) Autorizar despesas e a execução de planos de trabalho e obras; f) Ter suprema direção e superintendência do Hospital, de seu patrimônio e de todos os estabelecimentos e serviços, devendo para a boa ordem destes elaborar os regimentos e regulamentos necessários, podendo instituir comissões técnicas diversas; g) Representar o Hospital em todas as relações perante os poderes e autoridades de qualquer ordem, emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro, autorizar pagamentos e transações eletrônicas conjuntamente com o Tesoureiro, assinar papéis, contratos e petições, nomear Procurador e Representações relativas ao Hospital e contratar advogados outorgando procurações "ad judicium", h) Indicar médico pretendente ao ingresso no Corpo Clínico do Hospital; i) Assinar ofícios de admissão dirigidos aos novos associados; j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

**Artigo 18º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

**Artigo 19º** - Compete ao Primeiro Secretário: a) Redigir ou mandar redigir, ler ou mandar ler as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria, registrando-as ou mandar que sejam registradas em livros próprios; b) Receber ou mandar receber, expedir ou mandar expedir a correspondência do Hospital, dirigindo e acompanhando os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pela guarda de todo o arquivo do Hospital; c) Manter em boa ordem os livros sob sua guarda; d) Escriturar o registro de associados; e) Outras atribuições correlatas.

**Artigo 20º** - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

**Artigo 21º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Arrecadar ou mandar arrecadar os legados, contribuições, doações, rendimentos e dinheiro que forem outorgados e devidos ao Hospital; b) Acompanhar o andamento das receitas e despesas autorizadas pelo Presidente; c) Emitir cheques em conjunto com o Presidente; d) autorizar pagamentos e transações eletrônicas conjuntamente com o Presidente; e) Supervisionar os serviços de escrituração do Hospital; f) Fiscalizar os bens patrimoniais do Hospital, g) Manter a

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Recebe em nome da Substituta

escrituração em perfeita regularidade, com os livros indispensáveis em face das leis vigentes, além de um registro obrigatório de todo e qualquer donativo, seja em bens ou em espécie e qualquer que seja o seu valor.



**Artigo 22°** - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

**Artigo 23°** - Por deliberação da Diretoria poderão ser criados tantos cargos quanto se fizerem necessários ao bom desempenho da atividade do Hospital, determinando as respectivas funções, modo de nomeação e vencimentos quando remunerados.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

**Artigo 24°** - Ao Conselho Fiscal, constituído de três membros e outro tanto como suplentes, eleitos em Assembleia Geral conjuntamente com a Diretoria, compete emitir pareceres sobre as contas anuais.

**Parágrafo 1°** - Os Conselheiros poderão a qualquer tempo examinar os arquivos e papéis do Hospital.

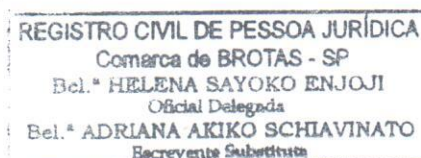
**Parágrafo 2°** - O Conselho Fiscal, em caso de grave irregularidade, poderá convocar a Assembleia Geral.

### TÍTULO IV - DO CONTROLE FINANCEIRO E PATRIMONIAL.

**Artigo 25°** - O Patrimônio do Hospital, fonte de recursos para a sua manutenção, será constituído: a) do Hospital denominado Hospital Santa Therezinha; b) Das doações e subvenções que lhes forem concedidas por entidades públicas, privadas ou particulares; c) Dos direitos e rendas de seus bens e serviços; d) De quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos; e) Outros rendimentos.

**Parágrafo Único:** O dinheiro pertencente ao patrimônio do Hospital somente poderá ser aplicado em Instituições Financeiras e com seguro rendimento.

**Artigo 26°** - O Hospital aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional, e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.





5/1/11

**TÍTULO V - DO CORPO CLÍNICO E DA DIRETORIA CLÍNICA.**

**Artigo 27°** - O Corpo Clínico do Hospital Santa Therezinha reger-se-á por um Regimento Interno elaborado pelos seus membros e aprovado pela Diretoria Administrativa do Hospital.

**Artigo 28°** - A admissão ou exclusão de membros do Corpo Clínico se fará de acordo com a decisão da maioria de votos da Diretoria Administrativa do Hospital, convocada especialmente para tal fim.

**Parágrafo 1°** - Compete à Diretoria Administrativa selecionar os médicos candidatos ao Corpo Clínico de acordo com as necessidades da comunidade.

**Parágrafo 2°** - A Diretoria Administrativa exigirá dos candidatos ao Corpo Clínico: a) Diploma de Nível Superior; b) Curriculum Vitae; c) No caso de especialista, o título credenciador; d) Registro no Conselho Profissional competente; e) Experiência mínima comprovada de um ano; f) Demais documentos exigidos pela legislação.

**Artigo 29°** - Ao Corpo Clínico compete: a) Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurem o Hospital, inclusive os não pagantes; b) Orientar a Diretoria Administrativa do Hospital em todas as questões que dizem respeito ao exercício profissional; c) Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios e contratos mantidos pelo Hospital; d) Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria Administrativa do Hospital; e) Atender integralmente ao Estatuto do Hospital; f) Elaborar o Regimento Interno do Corpo Clínico; g) Atender às decisões das Comissões Técnicas do Hospital.

**Artigo 30°** - A Diretoria Administrativa permitirá a qualquer médico, internar e assistir seus pacientes no Hospital, bem como se utilizar dos recursos auxiliares de diagnose e terapia, ainda que não faça de seu Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas do Hospital, conforme estabelece o Código de Ética Médica

**Parágrafo Único** - A nenhum médico, pertencente ou não ao Corpo Clínico, é dado o direito de trazer elementos para trabalhar no Hospital, em qualquer categoria, sem a expressa e escrita autorização da Diretoria Administrativa do Hospital.

**Artigo 31°** - O Hospital Santa Therezinha terá uma Diretoria Clínica, composta do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico, que dirigirá o Corpo Clínico

**Parágrafo 1°** - A Diretoria Clínica será eleita pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo 2°** - Caso o Corpo Clínico não proceda a eleição referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo e na vacância dos cargos, a Diretoria Administrativa do Hospital escolherá livremente a Diretoria Clínica entre os

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHLAVINATO  
Reservante Substituta

médicos do Corpo Clínico ou médicos que exerçam suas atividades no Hospital ou no Município de Brotas.

**Artigo 32<sup>a</sup>** - Ao Diretor Clínico compete: a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico, b) Comparecer diariamente ao Hospital; c) Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico; d) Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico; e) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico; f) Opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico; g) Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir, h) Em conjunto com os órgãos administrativos do Hospital, estabelecer e fazer cumprir os plantões médicos; i) Colaborar com o Hospital em tudo o que for necessário para o bom desenvolvimento e o atendimento aos seus clientes.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Artigo 33<sup>o</sup>** - Para a alienação de imóveis, a destituição de dirigentes ou administradores, a reforma ou alteração do estatuto social, inclusive no tocante à administração do Hospital, e a dissolução da associação, fora dos casos previstos em lei, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para a finalidade específica, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes, sendo certo que entre uma e outra convocação haverá sempre o espaço de trinta minutos.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução social, o patrimônio do Hospital, a juízo da Assembleia Geral, será destinado a outra entidade assistencial congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a Entidade Pública.

**Artigo 34<sup>o</sup>** - O Hospital Santa Therezinha não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Associados, Conselho Fiscal, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 35<sup>o</sup>** - O Hospital terá os seguintes livros: a) Atas da Assembleia Geral; b) Atas das reuniões da Diretoria; c) Registro de Associados; d) Outros exigidos legalmente.

**Artigo 36<sup>o</sup>** - A escrituração contábil do Hospital será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Escrivente Substituta







## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

**Artigo 37°** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 38°** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente.

**Artigo 39°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brotas, 02 de Janeiro de 2.017.

Antonio Paulo Veronese  
Presidente

Leôncio Pereira Pinto Neto  
Secretário

Dr. MIGUEL LUIS BATISTA DE OLIVEIRA  
Advogado  
OAB/SP 363.733

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Escrivente Substituta